

VOLTAR

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 55/2019 – COMOP

Dispõe sobre o serviço a ser realizado por bombeiros militares subordinados ao Comando Operacional nos hospitais do Distrito Federal e dá outras providências.

**O COMANDANTE OPERACIONAL**, no exercício da competência prevista no art. 22, inciso V do Decreto n° 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei n° 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; considerando a informação decorrente do processo n° **0100657/2019-23** e considerando o teor dos documentos que instruem o Processo SEI n° [00053-00079356/2019-23](#), resolve:

**REPUBLICAR** a presente Instrução Normativa (renumerada), nos termos que se seguem.

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

Art. 1° Esta norma regula as funções desenvolvidas por militares nos hospitais HRC, HRT e IHBDF, ou outros que porventura sejam acrescentados, tendo como objetivos:

- I - Diminuição do tempo-resposta das ocorrências atendidas pelo CBMDF;
- II - Aumento do tempo em que as Unidades de Resgate (UR) permanecem ativas para o socorro;
- III - Rápida recuperação dos materiais de Atendimento Pré-Hospitalar retidos nas unidades hospitalares;
- IV - Intermediação entre as equipes de socorro do CBMDF e as equipes de emergência do hospital, de modo a agilizar o atendimento das vítimas.

Art. 2° Todos os objetivos convergem para a mesma finalidade, que é prestar um atendimento pré-hospitalar de excelência à população do Distrito Federal, atendendo as ocorrências emergenciais nos padrões internacionais.

Art. 3° Todos os órgãos e militares envolvidos devem dirigir suas ações no sentido de cumprir os objetivos e a finalidade descritos nesta norma.

### CAPÍTULO II

#### DOS RECURSOS EMPREGADOS

Art. 4° Inicialmente, o serviço será desenvolvido por militares voluntários (GSV), podendo ser realizado também por militares da escala normal de serviço ou do expediente, conforme disponibilidade de pessoal.

Art. 5° O serviço será desenvolvido diariamente e de forma ininterrupta, da seguinte forma:

- I - HRC: 01 (um) militar de 07h00 às 19h00 e 01 (um) militar de 19h00 às 07h00;
- II - HRT: 01 (um) militar de 07h00 às 19h00 e 01 (um) militar de 19h00 às 07h00;
- III - IHBDF: 01 (um) militar de 07h00 às 19h00 e 01 (um) militar de 19h00 às 07h00.

Parágrafo Único. Os horários poderão ser alterados, conforme interesse da Corporação.

### CAPÍTULO III

#### DAS FUNÇÕES

Art. 6° Compete ao bombeiro militar de serviço nos hospitais:

- I - Auxiliar na recuperação dos materiais de APH do CBMDF;
- II - Identificar a localização exata dos materiais utilizados em APH pelo CBMDF no hospital, colocando-os em local sob sua guarda, assim que forem liberados, para que não sejam extraviados;
- II - Auxiliar na comunicação entre as equipes de resgate do CBMDF e o hospital, sempre que possível;

IV - Estabelecer um contato direto com os funcionários dos hospitais para liberação rápida dos materiais utilizados em APH pelo CBMDF;

V - Manter relação de cordialidade com os funcionários, servidores, médicos, enfermeiros e demais colaboradores do hospital;

VI - Manter o local de trabalho limpo e organizado;

VII - Solicitar à equipe do hospital materiais para realização de higiene mínima dos materiais recuperados, de forma a não guardá-los de qualquer maneira;

VIII - Solicitar o material previsto no inciso anterior ao GBM mais próximo ou ao GAEPH, caso o hospital não tenha ou não forneça;

IX - Responsabilizar-se sobre os materiais sob sua cautela (mesa, cadeira, HT etc.), comunicando imediatamente quaisquer alterações.

X - Apresentar-se em até 15 (quinze) minutos do início do serviço ao Dia a Prontidão do GAEPH, trazendo ao conhecimento deste quaisquer informações importantes relacionadas ao serviço;

XI - Comunicar imediatamente aos responsáveis respectivos GBMs sobre os materiais que estiverem disponíveis para serem transportados;

XII - Ser proativo na resolução das demandas apresentadas, buscando sempre uma postura de prevenção em detrimento da reação;

XIII - Estar atento à comunicação via rádio, respondendo sempre que for chamado.

Parágrafo Único. Quando o serviço for realizado de forma ininterrupta, o militar que sai de serviço deve repassar as informações e alterações pessoalmente ao militar que entra de serviço.

Art. 7º Compete ao Dia a Prontidão do GAEPH:

I - Inserir a presença ou falta dos militares no sistema SEIOP;

II - Comunicar à Secretaria do GAEPH sobre as alterações do serviço (faltas, atrasos etc.);

III - Colaborar para que os objetivos previstos nesta norma sejam efetivados, auxiliando no que for possível.

Art. 8º Compete à Secretaria (SEGAE) do GAEPH:

I - Enviar, diretamente à Seção de Coordenação da GSV (SEGSV/COMOP), impreterivelmente até o 1º dia útil de cada mês, o relatório mensal constante no anexo "b", da Portaria n.º 11, de 26/04/12, publicada no Boletim Geral n. 81 de 27/04/12;

II - Trazer ao conhecimento do Comandante do GAEPH quaisquer informações relevantes sobre o serviço nos hospitais;

III - propor soluções ao Comandante do GAEPH, quando for o caso.

## **CAPÍTULO IV DO ACIONAMENTO**

Art. 9º Os militares de serviço nos hospitais poderão ser acionados via rádio do CBMDF, de acordo com a canaleta utilizada na área de atuação do hospital.

Parágrafo Único. Poderão também ser acionados por celular funcional, cujos números serão amplamente divulgados.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. As alterações devem ser comunicadas imediatamente ao Dia a Prontidão do GAEPH.

Art. 11. Os casos omissos deverão ser informados ao Comandante do GAEPH, para análise e deliberação, e serão resolvidos em última instância pelo Comandante Operacional.

Art. 12. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**VOLTAR**